

Projecto de Lei n.º 642/X

15

Iniciativa: SENHOR DEPUTADO DIOGO
FEIO E OUTROS.

Partido: POPULAR
CDS-PP

Assunto: CRIA, JUNTO DA PRESIDÊNCIA
DO CONSELHO DE MINISTROS, A
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO DO NOVO REGIME JURÍDICO
DO DIVÓRCIO.

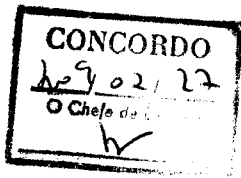
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG
N.º Único <u>300898</u>
Entrada/Sessão n.º <u>193</u> Data: <u>05/03/2009</u>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

D.A. Plen.

X LEGISLATURA (2005, 2009)

45 SESSÃO LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

INFORMAÇÃO N.º 107/DAPLEN/2009

Assunto: Projecto de Lei n.º 672/X (CDS-PP)

Onze Deputados pertencentes ao Grupo Parlamentar do Partido Popular, tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República um Projecto de Lei sobre:

“Cria, junto da Presidência do Conselho de Ministros, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Novo Regime Jurídico do Divórcio”

Esta apresentação cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento.

D.A.Plen., 2009-02-27

A TÉCNICA JURISTA,

(Ana Paula Bernardo)

Assinatura do Secretário	
Assinatura do Presidente	
Assinatura do	299224
Assinatura do	050402
Assinatura do	09.02.23

ADMITIDO. NUMERO
Partido Popular PUBLIQUE-SE.
CDS-PP Baixa à 1.ª Comissão



ANUNCIADO **Grupo Parlamentar** ✓

2 / 3 / 09
 O PRESIDENTE,

4 / 3 / 2008

[Handwritten signature]

O ~~Deputado~~ Secretário da Mesa
[Handwritten signature]
 Projecto de Lei nº ~~612/X~~

A DAPLEN
 09.02.25
[Handwritten signature]

Cria, junto da Presidência do Conselho de Ministros, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Novo Regime Jurídico do Divórcio

1 – A entrada em vigor do Novo Regime Jurídico do Divórcio (NRJD), aprovado pela Lei nº 61/2008, de 31 de Outubro, não foi linear, antes bastante atribulada. Como é sabido, o Decreto nº 232/X, da Assembleia da República, viria a ser devolvido à Assembleia da República pelo Senhor Presidente da República, com fundamento num conjunto de dúvidas técnico-jurídicas e de legística.

Objecto de pequenas alterações, que lhe não alteraram minimamente o sentido e as soluções legais consagradas, este regime jurídico viria a ser confirmado pelos votos de toda a esquerda, e algumas abstenções de deputados do PSD, tendo o Decreto reconfirmado (Decreto nº 245/X, da Assembleia da República) sido finalmente promulgado pelo Senhor Presidente da República. Não perdeu este, todavia, o ensejo de insistir sobre os motivos que o levaram a hesitar na promulgação de tão radical alteração ao paradigma do divórcio em Portugal.

2 – O Senhor Presidente da República, em resumo, centra as suas críticas em 3 questões fundamentais:

2.1 – O NRJD, tal como foi delineado, poderá conduzir a situações de injustiça, tanto mais graves quanto mais vulneráveis e desprotegidos se encontrem os afectados pela ruptura da vida conjugal – ou seja, as mulheres de mais fracos recursos e os filhos menores;

2.2 – O diploma em causa, na parte em que altera o art. 1676º do Código Civil, padece de graves deficiências técnico-jurídicas, designadamente pelo recurso a conceitos indeterminados, que não poderão deixar de ser fruto de

ambiguidades interpretativas que vão tornar a lei densa e incerta, na sua aplicação quotidiana pelos tribunais;

2.3 – O NRJD, ao invés de diminuir a litigiosidade poderá fazê-la aumentar, transferindo-a para uma fase posterior à dissolução do casamento, lesando mais uma vez os mais fracos e os mais afectados pela ruptura da vida conjugal.

3 – Quanto às potenciais situações de injustiça que a nova lei propicia, as palavras do Senhor Presidente da República já disseram o essencial sobre o assunto.

Neste momento, são as implicações ao nível da certeza e segurança jurídicas do diploma que preocupam o CDS-PP. E o CDS-PP preocupa-se, está em crer, com motivos para isso. Recordem-se as seguintes tomadas de posição sobre o NRJD:

3.1 – Num debate ocorrido no Centro de Estudos Judiciários, em 21 de Janeiro p.p., o Prof. Guilherme de Oliveira, autor material da lei, respondeu genericamente às preocupações dos magistrados, sobre o tratamento processual do processo de divórcio quando as partes não tenham chegado a acordo, dizendo duas coisas surpreendentes: em primeiro lugar, que “... O processo legislativo é curioso e perigoso”, uma vez que a lei publicada em Diário da República apresentava muitas diferenças relativamente ao que tinha imaginado; em segundo lugar, admitindo que a lei “(...) tem alguns lapsos, errozitos”, alguns da sua responsabilidade, como fez questão de admitir;

3.2 – A DECO, através dos seus Gabinetes de Apoio ao Sobreendividado (GAS), tem chamado a atenção para o facto de ser a alteração do quotidiano dos casais, designadamente por razões de divórcio, que tem levado ao endividamento em espiral e, por vezes, ao sobre endividamento;

3.3 – O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, em entrevista concedida à TSF e Diário de Notícias em 15 de Fevereiro, não se coibiu de por o acento tónico precisamente sobre a questão da construção técnica da nova lei.

4 – No entender do CDS-PP é conveniente que a avaliação e o acompanhamento da aplicação da nova lei sejam entregues a uma comissão, composta por representantes de várias entidades cujas atribuições as liguem à matéria da família e da igualdade de género.

Parece-nos ser a forma mais directa e imediata de elencar as principais dificuldades que a aplicação do NRJD pode suscitar, e propor as soluções legislativas mais adequadas para resolvê-las.

Pelo exposto, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do NRJD

1 – A avaliação e o acompanhamento da aplicação do Novo Regime Jurídico do Divórcio (NRJD), aprovado pela Lei nº 61/2008, de 31 de Outubro, cabem à comissão de avaliação e acompanhamento do NRJD, adiante designada por CAA-NRJD.

2 – A CAA-NRJD é composta por representantes das seguintes entidades:

- a) Ministério da Justiça, que preside;
- b) Conselho Superior da Magistratura;
- c) Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Ordem dos Advogados;
- e) Instituto da Segurança Social, I.P.;
- f) Associação Portuguesa das Mulheres Juristas.

Artigo 2º

Competências da CAA-NRJD

Compete à CAA-NRJD:

- a) Monitorizar, com a colaboração do Conselho Superior da Magistratura e do Conselho Superior do Ministério Público, a aplicação das novas disposições legais, compilando e sumariando todas as decisões judiciais, nas várias instâncias judiciais e na jurisdição constitucional, que envolvam a interpretação e aplicação de disposições legais do NRJD e recolhendo as opiniões e as sugestões de magistrados judiciais e do Ministério Público;
- b) Reunir periodicamente, a fim de analisar as principais dificuldades na aplicação das disposições do NRJD;
- c) Formular propostas legislativas no sentido de eliminar as principais dificuldades evidenciadas;
- d) Elaborar relatórios semestrais da sua actividade, a remeter à Assembleia da República e ao Governo.

Artigo 3º

Independência, organização e funcionamento

- 1 – A CAA-NRJD é um órgão independente, que funciona junto da Presidência do Conselho de Ministros, a cujos serviços compete prestar o apoio técnico que se mostre necessário.
- 2 – Compete à CAA-NRJD aprovar o regulamento da sua organização e funcionamento.
- 3 – Os membros da CAA-NRJD são substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos substitutos que vierem a ser designados no acto de designação dos titulares efectivos.
- 4 – Os membros do CAA-NRJD, com excepção do Presidente, têm direito apenas a senhas de presença em cada reunião, cujo montante é fixado em

portaria do Ministério das Finanças e da Administração Pública, sob proposta do Presidente.

Palácio de S. Bento, 23 de Fevereiro de 2009.

Os Deputados,

Franco

Diogo Nunes da Costa

Nuno Magalhães

Pedro Nogueira Soares

João Pimenta

Abílio Carlos Monteiro

Teófilo

Felipe

Francisco

Fernando